

PROJETO DE LEI

: 01-0157/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0157/1998 DE 17/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

E M E N T A:

Dispoe sobre inclusao, em todas as licitações a serem abertas pela Prefeitura Municipal de Sao Paulo, para se efetuar a contratação de Empresas para poda de Arvores, da obrigatoriedade de se constar a presença de um engenheiro Agrônomo, e das outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.957/99 de 21-diz-99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:44:38

00000015884-43



ARQUIVADO EM 27/12/99

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Serviço Técnico Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha no 01 de pres.
no 157 de 1998
Ed

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 MAR 1998
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

M. Frange
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

~~01-PE~~
01-0157/1998

Dispõe sobre INCLUSÃO, EM TODAS AS LICITAÇÕES A SEREM ABERTAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, PARA SE EFETUAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PODA DE ÁRVORES, DA OBRIGATORIEDADE DE SE CONSTAR A PRESENÇA DE UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a INCLUIR, EM TODOS OS PROCESSOS DE LICITAÇÃO A SEREM ABERTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PODA DE ÁRVORES, DA OBRIGATORIEDADE DE SE CONSTAR A PRESENÇA DE UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

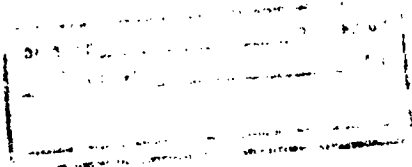
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 1998

Paulo Frange
PAULO FRANGE
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 17 MAR 1998 ★
- DT. 10 -

EM ANEXO



11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE(M) juntado(s) rubri-	
cado(s) sob n.º 1 e 3	ção sob
n.º 4 1313 198	<i>af</i>

Folha n.º	02	de proc.
n.º	157	de 1998
Ed		



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade, adequar à realidade da cidade de São Paulo, o que já acontece na grande maioria dos municípios do país.

Embora a lei 10.365 de 22.09.87 tenha disposto na alínea "b", inciso II do art. 12 o seguinte:

"art. 12 - A realização de corte ou poda de árvores, em logradouros públicos, só será permitida a:

(....)

II - Funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, desde que cumpridas as seguintes exigências:

b) - acompanhamento permanente de Engenheiro Agrônomo responsável, a cargo da empresa."

As empresas contratadas para que a poda de árvores seja efetuada, não têm acompanhamento de engenheiros agrônomos, e o que se vem verificando em nossa cidade é um total desprezo pela vegetação de porte arbóreo, tanto no que diz respeito ao tratamento dispensado a esta, como também no momento da poda.

Basta verificarmos, principalmente no verão, com as constantes chuvas no município, que a quantidade de árvores que caem nos causa surpresa. Quanto ao fato destas caírem, embora seja abominável o descuido, basta que a prefeitura do município providencie o recolhimento destas, já, com a queda de alguns galhos ou mesmo quando a vegetação arbórea atrapalha a fiação elétrica o fato já não é tão simples.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Ao se verificar que uma árvore atrapalha a fiação elétrica de uma rua, as empresas contratadas via licitação pela Prefeitura do Município são acionadas e encaminham-se para o local, não quer se discutir neste projeto de lei a eficiência destas empresas, **mas simplesmente o modo desordenado que se procede à poda das árvores.**

Como foi escrito acima, embora a lei 10.365 de 22.09.87 regulamentada pelo Decreto 26.535 de 03.08.88, tenha disposto em seu conteúdo a necessidade de permanência de um engenheiro agrônomo junto às empresas que efetuam a poda de árvores no município, tal fato não vem, de forma alguma, ocorrendo. Não podemos, de forma alguma, no final da década de 90, ou melhor, no final do milênio, que a falta de conscientização ecológica seja uma constante entre nós.

É de dar pena ver como as árvores do município são tratadas. Como se não nos fornecessem ar, sombra, equilibrassem a umidade do ar, etc. **Mas o que mais nos dá pena é ver, que em pleno final de milênio, o homem ainda não tem consciência daquilo que realmente lhe é necessário e lhe faz bem.**

Para a compatibilidade do existente com a legislação em vigor, ingressamos com este Projeto de Lei, que visa a inclusão, em todas as licitações a serem abertas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, para se efetuar a contratação de empresas para poda de árvores, da obrigatoriedade de se constar a presença de um engenheiro agrônomo.


PAULO FRANGE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°04.....

do processo n°157..... de 19. 9831. J.03. J. 98 (a) Adelinea.....

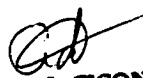
Ao Senhor Assessor Chefe,

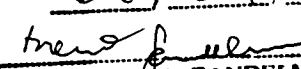
Sobre o assunto, consta:

Em 31-03-98

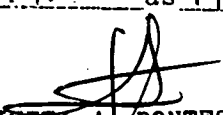
Lei 11.259/92, 10.365/87

PL. 364/91, 393/93.


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
08/09/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

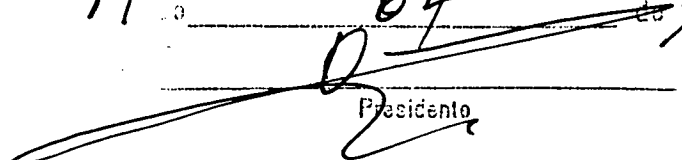
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 8.4.98 às 17.30 hs.


DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ass. Vereador conciati

.....

14 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
do 04 de 98


Presidente

Ao meu Verbo por Luiz PARECER
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de ABRIL de 1949

[Signature]
Presidente

2

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 051 Em 15 4 99

(a) PEGO ALEXANDRE ASSUNÇÃO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 157 de 1998
O funcionário

ALEXANDRE DE SOUZA
Assistente Parlamentar

PL 157/98
12/04/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar o Executivo a incluir, em todos os processos de licitação a serem abertos pela Prefeitura Municipal, para a contratação de empresas de poda de árvores, a presença de um engenheiro agrônomo.

A Lei Municipal nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, em seu art. 12, inciso II, letra b, exige o acompanhamento permanente de engenheiro agrônomo responsável, a cargo da empresa.

Assim sendo, a Prefeitura ao realizar a licitação, para a contratação de empresas para a poda de árvores, poderá incluir no edital a obrigatoriedade de se constar a indicação de engenheiro agrônomo para o devido acompanhamento.

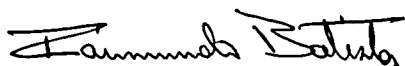
Nesse sentido, o art. 30, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 05 de junho de 1994 determina:

"Art. 30 – A documentação relativa à gratificação técnica limitar-se-á a:

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos."

Sob o aspecto jurídico, portanto, o projeto não encontra óbices, estando amparados nos arts. 13, inciso I, 37; "caput" e ainda na Lei 8.666/93, art. 30, II.

Portanto, legal é o projeto.



Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Jurí)

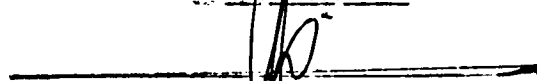


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminha-se em 19/04/99


Roberto Tripoli
Presidente da CGJ

De acordo com a emissão de relatório,
em 19/04/99


Roberto Tripoli

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE juntado nesta data PIPE DE ACESSO rubricado sob

folha n.º 061 07105199 al M



PUBLIQUE-SE EM

04/05/1999

Folha nº 06 do proc.

Nº. 7 1587 de 18 98

O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 157/97.

16 - PAR
16-0268/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa obrigar o Executivo a incluir, em todos os processos de licitação a serem abertos pela Prefeitura Municipal, para a contratação de empresas de poda de árvores, a presença de um engenheiro agrônomo.

A Lei Municipal nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, em seu art. 12, inciso II, letra b, exige o acompanhamento permanente de engenheiro agrônomo responsável, a cargo da empresa.

Assim sendo, a Prefeitura ao realizar a licitação, para a contratação de empresas para a poda de árvores, poderá incluir no edital a obrigatoriedade de se constar a indicação de engenheiro agrônomo para o devido acompanhamento.

Nesse sentido, o art. 30, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 05 de junho de 1994 determina:

"Art. 30 - A documentação relativa à gratificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos."

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto jurídico, portanto, o projeto não encontra óbices, estando amparados nos arts. 13, inciso I, 37; "caput" e ainda na Lei 8.666/93, art. 30, II.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/05/1999

17 - RELCOM
17-0107/1999

Em. 10 / 05 / 99

On the 14th and 15th of November 1961, the following were observed:

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

President

Unu singurul singur cu mator cu altele singur cu totu cu tot
cu singurina lei eludat, singur cu altele cu altele cu altele cu altele
singur singur singur cu altele cu altele cu altele cu altele cu altele

14. If the Federal Reserve is concerned about the possibility of a recession, it can:

RONICA E. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



16 - PAR
16-0349/1999

Folha nº 07 do proc.

nº 157 de 98

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 157/98

De iniciativa do Nobre Vereador Paulo Frange, o projeto de lei 157/98 dispõe sobre a inclusão, em todas as licitações a serem abertas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, para se efetuar a contratação de empresas de poda de árvores, da obrigatoriedade da presença de um Engenheiro Agrônomo.

Segundo a justificativa, embora a lei 10.365/87 obrigue o acompanhamento de Engenheiro Agrônomo responsável a cargo da empresa, em casos de poda de árvores (art. 12, inciso II, "b"), referida norma não vem sendo cumprida neste aspecto.

Por isso mesmo, o N. Autor apresentou este projeto de modo a assegurar a preservação da vegetação arbórea de nossa cidade.

Nos aspectos do mérito que nos cabe analisar, entendemos que a medida é justa e oportuna, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19.5.99

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4011/1999

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19/05/99

Monica R. A. Paiva
MONICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/05/99 as 17:30 h.

Isa
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ex. nobre Vereador MOURÃO
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

20/05/99

Isabel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURIM: juntados nesta data do "Acordo de Trabalho"
jardos) sob n.º 08/09 e "Lei de Informação"
a.º 28/09/99 a.º *Isa*

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1142/1999

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 157/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa determinar que as licitações a serem abertas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, com o objetivo de contratar empresas para a poda de árvores, devem incluir obrigatoriamente a exigência da presença de um engenheiro agrônomo.

Em sua justificativa, a propositura informa que a Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, a qual disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo, exige que a poda de árvores feita por empresas concessionárias de serviços públicos seja acompanhada por um engenheiro agrônomo responsável, a cargo da empresa. Todavia, o referido diploma legal não tem sido cumprido, o que motivou a apresentação do projeto em exame.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Entretanto, com o objetivo de melhor definir o objetivo do projeto, sem o alterar no mérito, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/99 AO PROJETO DE LEI Nº 157/98

Dispõe sobre inclusão, em todos os editais licitatórios relativos à contratação de empresas para corte e poda de árvores, de cláusula referente à presença de engenheiro agrônomo para acompanhar essas ações sobre a vegetação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Todos os editais licitatórios relativos à contratação de empresas para corte e poda de árvores deverão conter cláusula obrigando a presença de engenheiro agrônomo, contratado pela empresa vencedora do certame, para acompanhar a execução das referidas ações sobre a vegetação.

Art. 2º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28.09.99

Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fis. 06, 07, 08/09)
 publicados no DOM de 02/10/99,
 página(s) 59, coluna 42,
 conforme art. 82, § 1º, do RJ.
 Conferido: la

À Leg. 3
 Em, 04/10/99

la
 ISABEL P. S. HANASHIRO
 Cf. At. n.º Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
04/10/99
13:30h.

À

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - (Para reunião conjunta)

Para as devidas providências, tendo em vista o substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, não analisado por essa comissão.

27-10-99

la
 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUIM, juntados nesta data para as informações rubricados sob
 documento
 folhas de n.º 10 / 05/11/99 a) Quin



Folha nº -10- do
Processo 157/98.
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

UDO e Aprovado
04-11-99

07 - RPS
REQUERIMENTO 07-0044/1999

Requer nova manifestação da Douta Comissão de Administração Pública sobre o Projeto de Lei 157/98.

CONSIDERANDO que a matéria de que trata o projeto de lei 582/98 está sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do disposto no artigo 46, X, do Regimento Interno;

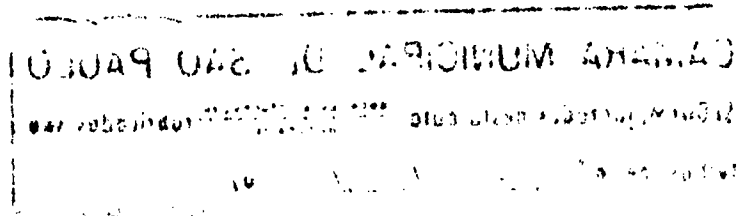
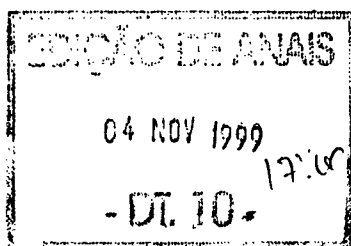
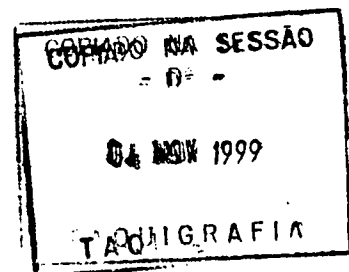
CONSIDERANDO que às fls 08/09 destes autos, a D. Comissão de Finanças e Orçamento, através do parecer nº 1142/99, ofereceu substitutivo ao projeto de lei em questão;

CONSIDERANDO que às fls 07, a D. Comissão de Administração Pública posicionou-se favorável à matéria, sem, no entanto, ter emitido opinião sobre o mencionado substitutivo, uma vez que seu pronunciamento foi anterior à apresentação do texto elaborado pela D. Comissão de Finanças e Orçamento;

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, o retorno do projeto de lei 157/98, de autoria deste Vereador, à D. Comissão de Administração Pública para nova manifestação sobre a matéria com a redação que lhe foi dada pelo Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento (fls. 08/09).

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999.


VEREADOR PAULO FRANGE



A Com. de Adm. Pública

04/11/99

BRENDA GANDELMAN

Assessor Téc. Leg. e chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 04.11.99 às 18:45 h.

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Solmi Curiati

Para relatar Regimentalmente até 11

Sala da Comissão de Administração Pública

9/11/99

Ami
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data base de informação rubricados sob

folhas de n.º 11 04/12/99 a)

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1659/1999

Folha nº 11 do
Processo 157/98
Amélia Mayumi Iguchi
Reg: 11133

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 157/98

De autoria do N. Vereador Paulo Frange, o projeto de lei 157/98 obriga o Executivo a incluir, em todos os processos de licitação a serem abertos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, para a contratação de empresas de poda de árvores, a obrigatoriedade de se constar a presença de um Engenheiro Agrônomo.

Este projeto de lei, em sua redação original, recebeu parecer favorável desta Comissão de Administração Pública na reunião ordinária realizada em 19 de maio de 1999 (parecer 349/99).

Às fls 8/9 a D. Comissão de Finanças e Orçamento, manifestando-se favoravelmente, ofereceu substitutivo à propositura de modo a melhor definir o objetivo do projeto, sem, no entanto, alterar o seu mérito.

Através do requerimento 44/99 (fls 10), aprovado pelo E. Plenário, o I. Autor solicitou nova manifestação desta Comissão sobre a matéria com a redação que lhe foi dada pelo substitutivo supra, tendo em vista que a iniciativa está sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação.

Na realidade, o substitutivo sugerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento tão-só adaptou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa, na medida em que alterou a redação do artigo 1º, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Todos os editais licitatórios relativos à contratação de empresas para corte e poda de árvores deverão conter cláusula obrigando a presença de engenheiro agrônomo, contratado pela empresa vencedora do certame, para acompanhar a execução das referidas ações sobre a vegetação".

Assim, não tendo sido alterado o mérito da matéria em exame, entendemos que o projeto é oportuno e de interesse público.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer, nos termos do substitutivo sugerido pela d. Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala da Comissão de Administração Pública, 1.12.99

Presidente

Relator

Paulo Frange

Amélia Mayumi Iguchi

Paulo Frange

17 - RELCOM
17-4066/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / DEZ / 1999
página 30 coluna 12
Conferido: *Ami*

A LEG. 3
Em. 03/12/99

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3

03 / 12 / 99
18:00 *R*

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 06.12.99

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 14

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 06.12.99.

Rosmari Curvalves dos Santos
ROSMARI CURVALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *2* juntado *2* nesta data
documenta *2* e papel de informação
rubricado *2* sob o nº *12416*
Em 22/12/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	12
n.º	157
de	1998

São Paulo, 08 de dezembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0577/1999

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 1º de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 157/98, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre inclusão, em todos os editais licitatórios relativos à contratação de empresas para corte e poda de árvores, de cláusula referente à presença de engenheiro agrônomo para acompanhar essas ações sobre a vegetação.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 08/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 157/98). (Ver. Paulo Frange). Dispõe sobre inclusão, em todos os editais licitatórios relativos à contratação de empresas para corte e poda de árvores, de cláusula referente à presença de engenheiro agrônomo para acompanhar essas ações sobre a vegetação. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Todos os editais licitatórios relativos à contratação de empresas para corte e poda de árvores deverão conter cláusula obrigando a presença de engenheiro agrônomo, contratado pela empresa vencedora do certame, para acompanhar a execução das referidas ações sobre a vegetação. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSAMARIA CUNHA LOPES DOS SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, LUZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 06 de dezembro de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, ANGELA BORDIN ANDREONI Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SONIA MARIA VERZOLLA
Diretora Técnica do Departamento dos Serviços Legislativos
DT.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

rcas



Folha nº	14	de	1598
n.º	157	de	1598

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.459 DE 21 DE dezembro DE 1999.

Dispõe sobre inclusão, em todos os editais licitatórios relativos à contratação de empresas para corte e poda de árvores, de cláusula referente à presença de engenheiro agrônomo para acompanhar essas ações sobre a vegetação.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os editais licitatórios relativos à contratação de empresas para corte e poda de árvores deverão conter cláusula obrigando a presença de engenheiro agrônomo, contratado pela empresa vencedora do certame, para acompanhar a execução das referidas ações sobre a vegetação.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de dezembro de 1999.

O Presidente,



Folha nº, 15 do livro nº 159
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de dezembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 577/99 , de
08/12/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 157/98 ,
de autoria do Ver. Paulo Frange. (Inciso I, Art. 84 do R.I)

Anexo:

RECEBI EM:
13/12/99


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620 014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 157

de 19 98.22.12.99

(a) W

LEI Nº 12.959, 21 DE DEZEMBRO DE 1999
(Projeto de Lei nº 157/98, do Vereador Paulo Frange - PTB)

Dispõe sobre inclusão, em todos os editais licitatórios relativos à contratação de empresas para corte e poda de árvores, de cláusula referente à presença de engenheiro agrônomo para acompanhar essas ações sobre a vegetação.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os editais licitatórios relativos à contratação de empresas para corte e poda de árvores deverão conter cláusula obrigando a presença de engenheiro agrônomo, contratado pela empresa vencedora do certame, para acompanhar a execução das referidas ações sobre a vegetação.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

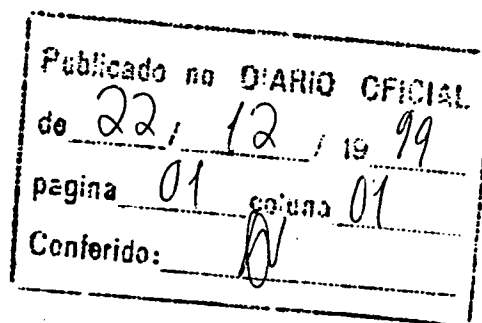
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

RICARDO ITSUO OHTAKE, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal



Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

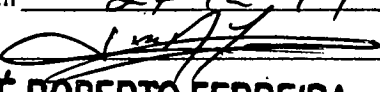
22/12/99


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #16# fls.

Arquivo em 27-12-99

O Func.º 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)